



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM SEPARADO AO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2024**

Pretende a Mesa Diretora, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024, aumentar o número de vereadores na Câmara Municipal de Caçapava/SP.

A i. Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto.

Todavia, discordo dos termos apresentados, uma vez que a matéria (definição do número de vereadores) é matéria de competência da Lei Orgânica do Município. Assim, a aprovação de Decreto Legislativo possui inconstitucionalidade formal.

Não se bastasse, a Lei Orgânica do Município em seu art. 8º, §3º já apresenta o número de vereadores que irão compor o Poder Legislativo na próxima legislatura.

Portanto, a aprovação do Decreto Legislativo para simplesmente repisar os termos da Lei Orgânica não possui razão de existir, já que, como dito alhures, está disciplinado na Lei Orgânica do Município.

Assim, manifesto de forma contraria à aprovação do Decreto Legislativo, haja vista à existência de vício formal e, também, pelo fato de a matéria já estar disciplinada.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.  
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024

**RODRIGO MEIRELLES – PL**  
**Membro e Relator**

**TELMA DE FÁTIMA – União Brasil**  
**Presidente**

**WELLINGTON FELIPE – União Brasil**  
**Vice-presidente**

